



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

*Altera o Regimento Interno do Laboratório Multi  
Medicina - UFMG*

**A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina - UFMG
- Art. 2º Revogar a Resolução nº 02, de 08 de março de 2012, da Congregação da Faculdade de Medicina.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 23 de agosto de 2023.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 25/08/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2572508** e o código CRC **7F74053B**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

#### TÍTULO I

##### DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais é vinculado institucionalmente ao Centro de Pesquisa e tem por missão: Prover infraestrutura básica para desenvolvimento de atividades de pesquisa na Faculdade de Medicina.

Art. 2º Compete ao Laboratório:

- I- Realizar pesquisa multidisciplinar;
- II- promover o estímulo ao trabalho compartilhado e ao bom uso do comum em ciência;
- III- disponibilizar infraestrutura comum para uso com fins acadêmicos e exclusivamente científicos;
- IV- permitir a maturação de professores recém-contratados em ambiente voltado ao desenvolvimento de pesquisa;

Art. 3º Para cumprir sua missão, o Laboratório deverá:

- I – manter-se em alto nível de atualização científico-tecnológica em pessoal e equipamentos;
- II – conservar, em condições adequadas, as instalações físicas, equipamentos e demais bens sob sua responsabilidade.

#### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Integram o Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina da UFMG:

- I - Conselho diretor;
- II - Diretoria;
- III- Comitê Consultivo
- IV - Coordenação técnico-científica;
- V - Secretaria administrativa;
- VI - Corpo técnico.

#### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º. O Conselho Diretor é a instância deliberativa do Laboratório Multiusuário e será constituído:

I – pelo Coordenador e Vice-coordenador do Centro de Pesquisas sendo estes, respectivamente, seu Presidente e Vice-Presidente;

II - três pesquisadores bolsistas do CNPq pertencentes ao quadro docente da Faculdade de Medicina da UFMG, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução;

III - dois pesquisadores do quadro docente da UFMG, devendo, pelo menos um docente, pertencer a outra Unidade Acadêmica da UFMG usuários do Laboratório, indicados pelo Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina da UFMG, eleitos pela Câmara Assessora do Centro de Pesquisa, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução;

IV - um representante dos servidores, técnico de laboratório, eleito pelos funcionários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

V - um representante discente, usuário do Laboratório, eleito pelos discentes usuários do Laboratório com projetos em andamento, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 1º - Os professores referidos nos incisos I e II deverão ter experiência em pesquisa, comprovada em currículo.

§ 2º - Os membros referidos nos incisos I – IV serão escolhidos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

§ 3º - Definem-se como usuários os pesquisadores com projeto de pesquisa em andamento no Laboratório.

§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria do Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar a respeito das políticas e diretrizes do Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina, em consonância com o Art. 1o deste Regimento;

II - estabelecer as normas de funcionamento do Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina;

III - aprovar o relatório anual da Presidência;

IV - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Presidência;

V - aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;

VI - elaborar projetos para captar recursos junto às agências de fomento e outras fontes;

VII - estimular a integração com a comunidade interna e externa à UFMG;

VIII – Elaborar para apreciação da Congregação da Faculdade de Medicina o relatório anual, técnico-financeiro, das atividades do Laboratório Multiusuário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 7º. A Diretoria do Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina será exercida pelo Coordenador do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina.

Art. 8º. Compete ao Diretor:

I - atuar como principal autoridade administrativa do Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - presidir o Conselho Diretor;

III - representar o Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina junto aos órgãos da UFMG e outras Instituições;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

V – propor ao Conselho Diretor que seja vedado acesso ao Laboratório Multiusuário de quaisquer usuário que, apesar de advertido reiteradamente, fizer uso inadequado de equipamentos e instalações do Laboratório;

VI – decidir juntamente com o Diretor da Faculdade de Medicina, sobre a contratação e desligamento de pessoal técnico-administrativo.

Art. 9º. A Vice-Diretoria do Laboratório Multiusuário da Faculdade de Medicina será exercida pelo Vice-coordenador do Centro de Pesquisas.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Diretor;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO COMITÊ CONSULTIVO**

Art.11. Comitê Consultivo opera na promoção de cooperação entre o Centro e partes relacionadas com suas atividades. O Comitê reúne-se quando necessário, mas, pelo menos uma vez ao ano, mediante convite da Diretoria do Laboratório Multi-usuário.

Art.12. A Diretoria nomeia, conforme recomendação do Conselho Diretor, um mínimo de 05 e um máximo de 10 membros para servir no Comitê Consultivo com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**

Art. 13. O Laboratório Multiusuário terá um coordenador e um subcoordenador técnico-científico, para exercer atividades administrativas, supervisionar a utilização e a manutenção dos equipamentos, de modo a viabilizar o funcionamento do Laboratório com elevada qualidade.

§ 1º. O coordenador e o subcoordenador técnico-científico serão designados pelo Conselho Diretor do Laboratório Multiusuário, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O coordenador e o subcoordenador técnico-científico serão pesquisadores, pertencentes ao quadro permanente da UFMG portadores do grau de doutor e com experiência na área.

Art. 14. Compete ao coordenador técnico científico:

- I - viabilizar o uso e funcionamento adequados dos equipamentos;
- II - supervisionar e estipular as tarefas dos servidores técnico-administrativos alocados no Laboratório;
- III - assessorar o Diretor na aquisição de equipamentos e material de consumo, e na contratação de serviços;
- IV - viabilizar o cronograma de utilização dos equipamentos;
- V - comunicar ao Diretor as irregularidades, problemas e necessidades do Laboratório.

Art. 15. Compete ao subcoordenador técnico-científico:

- I – zelar pelo uso e funcionamento adequados dos equipamentos;
- II – treinar e supervisionar as tarefas dos médicos e técnicos na realização de exames e procedimentos;
- III - assessorar o coordenador técnico-científico na especificação de equipamentos e material de consumo, e na contratação de serviços para realização de exames e procedimentos;
- IV - implantar novas metodologias de processamento e análise;
- V - elaborar o cronograma de utilização dos equipamentos;
- VI - comunicar ao coordenador técnico-científico as irregularidades, problemas e necessidades.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 16. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - secretariar a Diretoria e a Coordenação técnico-científica nas suas atividades diárias;
- II - cuidar do protocolo, dos arquivos e expedientes;
- III - providenciar compras e pagamentos devidos;
- IV - manter atualizado o registro das atividades do Laboratório;
- V – enviar convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - outras atividades a critério da Diretoria e da Coordenação técnico-científica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO TÉCNICO**

Art. 17. O corpo técnico poderá ser constituído por:

- I - servidores do quadro permanente da UFMG;
- II – profissionais contratados com recursos próprios
- III - profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Art. 18. Compete ao corpo técnico:

- I - zelar pelo uso adequado de equipamentos, instalações e material de consumo;
- II - viabilizar o preparo de experimentos, de acordo com orientação dos usuários ou da coordenação técnico-científica;
- III - auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- V - verificar periodicamente os estoques de material de consumo para as necessárias reposições;
- VI - comunicar, de imediato, à coordenação técnico-científica quaisquer irregularidades, problemas e necessidades do setor.

§ 1º. Os funcionários técnicos-administrativos que se fizerem necessários serão lotados pelo Diretor da Faculdade de Medicina para prestarem seus serviços no Laboratório Multiusuário.

§ 2º. Cabe ao Conselho Diretor definir o número e categoria funcional dos funcionários do Laboratório Multiusuário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 19. A Faculdade de Medicina alocará recursos ao Laboratório Multiusuário para garantir o funcionamento da infraestrutura básica do mesmo.

Art. 20. O Conselho Diretor do Laboratório Multiusuário, deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para obtenção de recursos auxiliares junto a instituições e agências de fomento, visando seu pleno funcionamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. O presente regimento poderá ser modificado pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 22. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação final pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFMG.